Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA Nº 011/2020

Estabelece normas que disciplinam a matricula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo e a Secretária Executiva de Educação, nomeada nos termos do Decreto nº 11.581/2020, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998;
- A Lei Orgânica do Município LOM, de 05 de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN Lei nº 9.394/1996;
- A Lei Municipal nº 2.422/1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino, de 19 de outubro de 1999;
- A Lei Federal nº 12.796/2013, que prevê a matrícula das crianças na educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 3.342/2015, que institui o Plano Municipal de educação PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matricula em escolas da rede Pública e Privada;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/ Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para a Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de 14 de dezembro de 2010, Art. 8, Parágrafos 1º e 2º:
- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matricula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- A Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE/ES nº 2.899/2011, de 19 de outubro de 2011:
- A Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE/ES nº 3.777/2014, fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do estado Espírito Santo;
- A Resolução COMED nº 008/2011.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar as renovações de matrículas e matrículas novas, para a Educação Básica Educação Infantil Creches e Pré-Escola Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.
- **Art. 2º** A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2021, nos termos da Lei e das normas Nacionais vigentes.



Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Educação

- **Art. 3º** As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior, deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova e seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.
- **Art.** 4º Compete a Secretaria Executiva de Educação e aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as renovações de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.
- **Art. 5º** Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as renovações de matrículas e matrículas novas:
 - I Renovação de matrícula 09/11/2020 à 17/11/2020
 - II Matrículas novas 18/11/2020 à 20/11/2020
 - § 1º Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para renovar a matrícula ou fazer novas matrículas, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.
 - § 2º O pai ou responsável que não comparecer à escola para renovar a matrícula até o dia 18 de dezembro perderá a vaga e esta será disponibilizada para matrículas novas.
- **Art. 6º** A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de 18 anos, conforme período estabelecido nesta Portaria, sendo registrado na ficha de matrícula.
- § 1º Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que não confirmarem a renovação da matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em que permanecerem na instituição escolar.
- **§2º** Cabe à direção das escolas encaminharem ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a renovação da matrícula.
- § 3º A renovação de matrícula só terá valor legal se estiver registrada e assinada pelos pais ou responsáveis na ficha de matrícula. Qualquer estratégia utilizada para renovação de matrícula que não seja a ficha de matrícula do aluno será considerada inválida e acarretará perda da vaga.
- **Art. 7º** As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de horário para atendimento.
- § 1º Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o "caput" deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.
- § 2º Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar o talão de energia elétrica (ESCELSA).
- **Art. 8º -** A renovação de matrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.
- § 1º Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias em tempo regular, durante todo período para atendimento a pais e alunos.
- § 2º O horário para o atendimento estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser afixado na Unidade Escolar.



Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Educação

Art. 9º - Fica estabelecido a idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, para matrícula nova nas Creches e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil.

Parágrafo Único – As crianças que completarem 4(quatro) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Primeiro Período da Pré Escola e os que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Segundo Período.

- **Art.10** Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei nº 2.422/99 que instituiu o Sistema de Ensino e as especificidades para cada turma e a Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação Lei Nº3.342/2015.
- **Art.11** A matrícula do aluno será efetuada na escola localizada no bairro onde reside, caso não haja escola, a matrícula será feita na escola mais próxima do seu domicílio.
- § 1º Não terá direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria Executiva de Educação, o estudante que optar por não estudar na escola do bairro ou na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga nas mesmas.
- § 2º Os alunos de uma mesma região que dependerem de transporte escolar deverão efetivar suas matrículas em um mesmo turno, preferencialmente no turno matutino, de forma a facilitar o atendimento da demanda.
- § 3º Os matriculados em escolas de Tempo Integral só terão direito a transporte no período da manhã e a tarde, não haverá transporte no período intermediário. Caso o aluno precise sair em horário diferenciado o transporte será de responsabilidade dos pais ou responsáveis.
- § 4º Caberá a direção das escolas municipais viabilizarem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.
- § 5º Só tem direito legal ao transporte escolar o aluno que reside na zona rural, distante da escola a uma distância acima de 3 (três) quilômetros.
- **Art. 12** Ficam assim estabelecidas as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:
 - Escolas Multisseriadas do Campo Matriculas de alunos da Educação Infantil –
 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;
 - CEMEI "Fatinha Barbosa" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
 - CEMEI "Tio Teotônio Barbosa" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
 - CEMEI "Tereza Fiorezzi de Oliveira" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
 - CEMEI "Carmem Pinto Nogueira da Gama" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
 - CEMEI "Maria Geralda Guerra Jaccoud" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
 - CEMEI "Professora Cândida Filgueiras" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
 - CEMEI "Maria Bittencourt da Rosa Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo Integral e parcial;

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Educação

- CEMEI "Vanor do Nascimento" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
- CEMEI Paulo Amoacy Bragança Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
- EMEIF "Maria do Carmo Tiradentes" Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial e 1º ano do Ensino Fundamental.
- EMEIF "Ruth Alice" Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- EMEIF "Domingos Bravo Reinoso" Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na pré escola, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- CIEC "Jaci Kobbi Rodrigues" Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola; Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- EMEF "Carmelita Machado de Moraes" Matrículas de alunos de 03 (três) anos
 Maternal III, 04 (quarto) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e
 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMFA "George Abreu Rangel" Matrículas de alunos de 03 (três) anos Maternal III, 04 (quarto) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMFA "Ziolita Maria da Silveira" Matrículas de alunos de 03 (três) anos Maternal III, 04 (quarto) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMEF "Professor Lellis" Matrículas de alunos de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- **Art. 13** No ato da matrícula deverão ser observados os seguintes critérios para prioridade do atendimento em tempo integral para alunos da Educação Infantil.
- I Crianças que os pais apresentarem comprovante de trabalho fora do lar, durante um período nunca inferior a 06 (seis) horas durante o dia;
- II Crianças que, após análise de relatório de visita domiciliar, referendada pelo COMCRIA ou Conselho Tutelar e Ministério Público, encontram-se na condição de risco social.
- **Art. 14** Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I Xerox da Certidão de Nascimento:
- II Xerox do Cartão de Vacinação da criança atualizado (Notificação Recomendatória nº 04/2020 – 2ª PMAL);
 - III Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Ficha de Transferência;
 - IV Comprovante de Residência talão da conta de luz (no ato da matrícula);
 - V Xerox do cartão do SUS nacional.
- $\S 1^{o}$ A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu

Estado do Espírito Santo Secretaria Executiva de Educação

responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de até 30 dias a contar da matrícula.

- § 2º Nos casos de alunos que não disponham de certidão de nascimento e cartão de vacinação, compete a Unidade Escolar realizar matrícula e orientar os pais ou responsáveis pela criança para solução do problema.
- **Art. 15** Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, deverá ser observado o disposto na Resolução nº 008/2011 do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 2.422/99 do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, LDB e Portaria Específica.
- **Art. 16** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.
- **Art. 17** A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais (deficiências).
 - Art. 18 Não será permitida a realização de exames de seleção.
- **Art. 19** Compete ao Diretor da Unidade Escolar, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou situações que tragam constrangimento e/ou desconforto para a comunidade escolar.
- **Art. 20** Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.
- **Art. 21** Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

Parágrafo Único – Se os pais ou responsáveis desejarem contribuir, a título de doação, com algum tipo de material escolar, havendo consenso e registro adequado, poderá ser realizado.

- **Art. 22 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e a Inspeção da Secretaria Executiva de Educação.
- **Art. 23** Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria, estando sujeitos a sansões previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Alegre.
- **Art. 24** O atendimento presencial dependerá da situação da Pandemia Covid 19, no ano letivo de 2021.
- **Art. 25** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 06 de novembro de 2020.

SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE Secretária Executiva de Educação